



3057/2012
14.11.2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 110/2012.

Serra, 9 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CESAR NUNES
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que promove a desafetação de área imóvel de propriedade do Município da Serra e, ato contínuo, autoriza seja firmada Concessão de Direito Real de Uso junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Nos termos da Lei, a presente concessão tem por finalidade a implantação de estação elevatória de esgoto, para atendimento à comunidade local.

Destaque-se, por oportuno, que o Projeto de Lei Municipal anexo institui mecanismos importantes, de forma a garantir a adequada destinação de uso do imóvel, sob pena de imediata extinção do contrato de concessão firmado, sem direito à indenização à empresa concessionária.

Peço, assim, Senhor Presidente, a costumeira colaboração de Vossa Excelência, e de seus dignos pares, para que a presente proposição legal seja aprovada, ao tempo em que renovo os meus protestos de estima e consideração.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 157 /2012

**DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA A CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.**

Art. 1º. Fica desafetada a área imóvel medindo 72,70 m² (setenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados), integrante do lote 01 da Quadra 48 destinada ao uso público, com área total de 57.545,23m² (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situado no loteamento Boulevard Lagoa, Distrito de Carapina, Serra-ES.

Parágrafo único. A área a ser desafetada é parte integrante de uma área maior destinada a uso público, registrada no CRI, 1º Ofício, 1ª Zona de Vitória, sob o nº 54.763, Livro 2.

Art. 2º. A desafetação referida no artigo antecedente, tem por finalidade possibilitar a implantação de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, para atender à comunidade local.

Parágrafo único. A alteração da destinação do imóvel importará na imediata extinção da Concessão de Direito Real de Uso, autorizada a retomada do imóvel, acessões e benfeitorias pelo Município, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso e temporal, da área de terra a que se refere o art. 1º desta Lei, junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, objetivando a implantação de Estação Elevatória de Esgoto Sanitário.

Art. 4º. A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei expirará em dez anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. As acessões, benfeitorias, construções e melhoramentos que forem feitos no imóvel objeto da concessão de direito real de uso passarão a integrar o patrimônio público ao término da Concessão de Direito Real de Uso, não cabendo à CESAN direito de indenização, retenção ou compensação de qualquer espécie.

Art. 6º. Após o término da concessão, a área do imóvel concedido retornará imediatamente ao patrimônio municipal, com os acréscimos nela instalados, sem qualquer necessidade de notificação à concessionária usuária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. A Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei será firmada através de contrato administrativo formal, que especificará as responsabilidades das partes contratantes.

Art. 8º. O Poder Público Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o uso correto do imóvel objeto da concessão tratada nesta Lei.

Art. 9º. Cabe a qualquer cidadão, durante a vigência da concessão, denunciar atos ou fatos, ações ou atitudes, que importem em utilização inadequada do bem público objeto da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei.

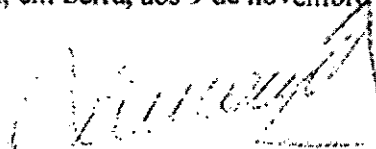
Art. 10. As despesas decorrentes da formalização da Concessão de Direito Real de Uso tratada nesta Lei ficarão a cargo da CESAN.

Art. 11. A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN pagará, anualmente, ao Município da Serra, a importância correspondente a 1% do valor venal da área concedida em uso.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 9 de novembro de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº 3057 / 2012

Data: 14 / 11 / 2012

Ass.:

Ao Coord. Legislativo da CMS.

Em, 14 - 11 - 2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Folhas Nº 05

Assinatura

Ao Sr presidente

Em 14/11/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ao Procurador Geral
para emitir parecer
sobre, 14.11.2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Forno de Presidente, segue Burocr em 04 (quatro) bundas
sumidos, 25/11/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências devidas
sobre, 28.11.2012

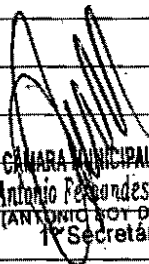
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

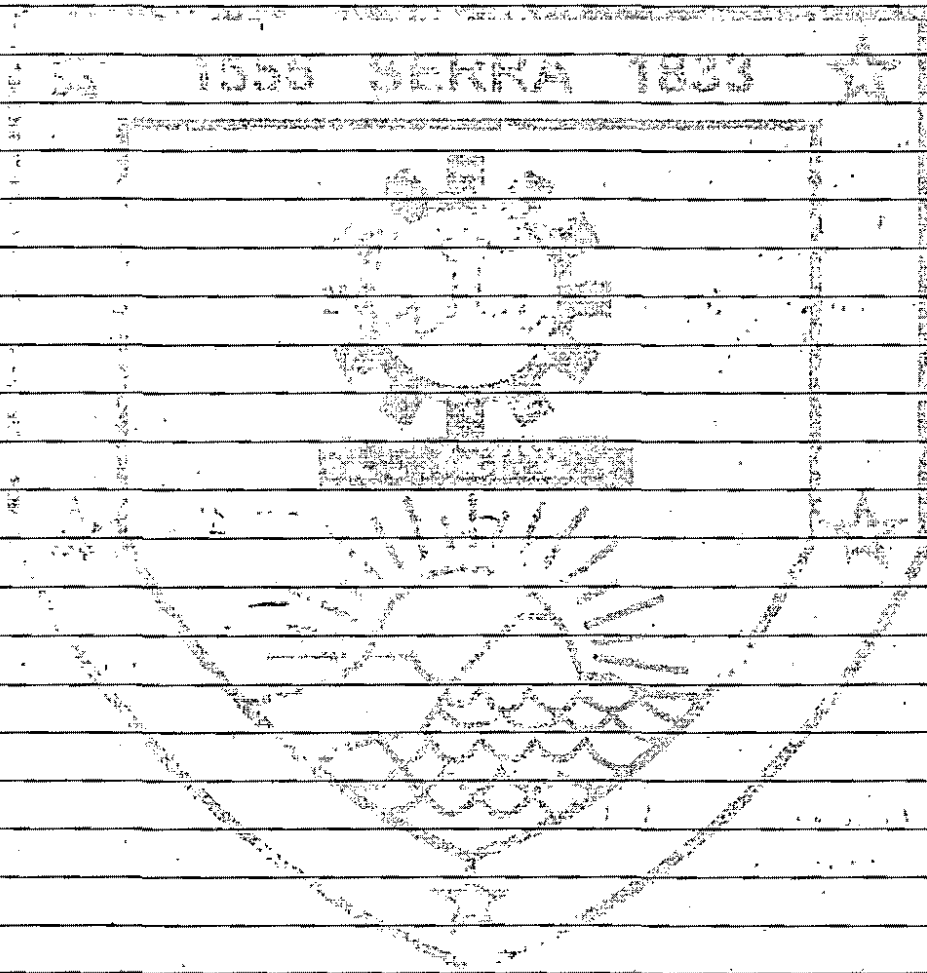
Ao 1º Secretário

Em 03/12/12

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Divisão Legislativa
Yuri C. Bastos Machado

AO legislativo,
para conhecimento e providencia
dever,


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO FOT DO INSS)
1º Secretário





Folhas Nº

Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3057/2012

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que promove a desafetação de área pública com o fim conceder direito real de uso do imóvel à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Parecer nº 270/2012

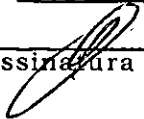
Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área e conceder direito real de uso do imóvel de propriedade do Município à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN – Necessidade de desafetação do imóvel para concretização do ato – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmo Sr. Prefeito, que “PROMOVE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MEDINDO 72,70m², INTEGRANTE DO LOTE 01, DA QUADRA 48, COM ÁREA TOTAL DE 57.545,23m², NO LOTEAMENTO BOULEVARD LAGOA, COM O FIM CONCEDER DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN”.

Nesse sentido, argumenta o Poder Executivo que para melhorar os serviços de coleta e tratamento de esgoto, por meio de obra de saneamento básico a ser realizada no local mencionado é necessária a concessão de direito real de uso dessa área à CESAN.



Polhas Nº 07
Assinatura 

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Por essa razão pretende o Governo Municipal, através do Projeto em destaque, promover a desafetação do referido terreno denominado como Área de uso público, localizada no loteamento Boulevard Lagoa, com a finalidade de concessão de direito real de uso do imóvel à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, para implantação de Estação de Elevatória de Esgoto que atenda a comunidade local.

Assim sendo, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Lei nº 110/2012 e o correspondente Projeto (fls. 02 e 03/04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra nos incisos XIV e XXI, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, bem como que se relacionem com a cessão de direitos reais em relação a bens imóveis. A propósito, vejamos a redação dos citados dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

“Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...);

XXVI - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; (...). (Grifei).”



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

De outro lado, temos que a área municipal em destaque encontra-se hoje destinada à implantação de equipamentos públicos, tendo, contudo, sido identificada por estudos técnicos realizados pela Administração Municipal como o espaço mais apropriado para a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto que atenda ao Loteamento Boulevard Lagoa e região. Desta feita, para realização da obra imprescindível à oferta de saneamento básico de qualidade à população serrana que habita a referida localidade, faz-se necessário retirar do imóvel a destinação de praça que lhe foi conferida anteriormente.

Em apoio a esse entendimento, oportuno colacionar os ensinamentos do Professor Márcio Fernando Elias Rosa, na obra Sinopses Jurídicas, Vol. 19, 7ª ed., pág. 157/158, em que diz:

“Exceção para os dominicais, todos os bens públicos (de uso comum ou de uso especial) são adquiridos ou incorporados ao patrimônio público para uma destinação específica. A essa destinação específica é que podemos chamar de afetação. A retirada dessa destinação, com inclusão do bem dentre os dominicais (que compõem o patrimônio disponível), corresponde à desafetação.(...)”

A desafetação, porém, dependerá de lei ou de ato administrativo conseqüente de autorização legislativa. (...). (Destaquei).

Deste modo, possuindo o Poder Executivo Municipal competência para iniciar processo legislativo que verse sobre assunto de interesse local e que se relacione com a concessão de direito real de uso de área pública municipal e, ainda, sendo a desafetação providência imprescindível para concretização da aludida obra, que trará melhorias ao sistema de coleta de esgoto e fornecimento de Água do Loteamento Boulevard Lagoa e região, concluo pela constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, sem maior delonga identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que a edição da norma pretendida significará importante avanço na busca pelas condições ideais de



Folhas Nº 09
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

saneamento básico no Município, conforme informado pelo Executivo, uma vez que a implantação da benfeitoria mencionada tornará mais eficiente o sistema de tratamento de esgoto e distribuição de água potável, protegendo o meio ambiente e melhorando as condições sanitárias na cidade.

Importante salientar também que, tratando-se de concessão onerosa, além de propiciar uma melhora nos serviços públicos a Prefeitura estará obtendo recursos que podem ser aplicados em melhorias revertidas a todos os cidadãos. Não restam dúvidas, portanto, acerca do interesse público na aprovação da presente proposição.

Por assim ser, entendo identificado e satisfeito o requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Não havendo outras considerações, é o Parecer.

Serra/ES, 25 de novembro de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 2902/2014
DATA: 031 06/2014
Ass: [Assinatura]

OFÍCIO GP Nº 166/2014.

Serra, 26 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS AUGUSTO LORENZONI**
Presidente da Câmara Municipal
SERRA/ES.

Senhor Presidente,

A fim de analisarmos os projetos de lei encaminhados a essa Casa de Leis na Gestão 2009/2012, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de nos encaminhar referidos projetos, conforme relação abaixo.

- ✓ Mensagem nº 15/2011, PL nº 26/2011
- ✓ Mensagem nº 80/2011, PL nº 149/2011
- ✓ Mensagem nº 85/2011, PL nº 185/2011
- ✓ Mensagem nº 86/2011, PL nº 169/2011
- ✓ Mensagem nº 88/2011, PL nº 170/2011
- ✓ Mensagem nº 115/2011, PL nº 235/2011
- ✓ Mensagem nº 09/2012, PL nº 7/2012
- ✓ Mensagem nº 38/2012, PL nº 61/2012
- ✓ Mensagem nº 51/2012, PL nº 119/2012
- ✓ Mensagem nº 53/2012, PL nº 87/2012
- ✓ Mensagem nº 70/2012, PL nº 107/2012
- ✓ Mensagem nº 87/2012, PL nº 133/2012
- ✓ Mensagem nº 89/2012, PL nº 140/2012
- ✓ Mensagem nº 95/2012, PL nº 146/2012
- ✓ Mensagem nº 104/2012, PL nº 148/2012
- ✓ Mensagem nº 105/2012, PL nº 149/2012
- ✓ Mensagem nº 110/2012, PL nº 157/2012
- ✓ Mensagem nº 112/2012, PL nº 166/2012

Atenciosamente,

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal